



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 131/2004

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ
PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Japorã para o exercício de 2005 estima Receita e Fixa Despesa em igual valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a Legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo os seguintes desdobramentos.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - RECEITAS CORRENTES :		6.744.000,00
Receita Tributaria.....	R\$	91.000,00
Receita de Contribuições	R\$	5.000,00
Receita Patrimonial	R\$	96.000,00
Transferências Correntes	R\$	6.467.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	84.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	6.744.000,00
Superávit	R\$	917.120,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	756.000,00
Operações de Credito	R\$	200.000,00
Alienações de Bens	R\$	45.000,00
Transferências de Capital	R\$	491.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Outras Receitas de Capital.....	R\$	20.000,00	
TOTAL.....	R\$		1.673.120,00

Art. 3º - A despesa total dos orçamentos ascendem a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 5.899.340,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e noventa e nove mil, e trezentos e quarenta reais), e o orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.600.660,00 (um milhão seiscentos mil, seiscentos e sessenta reais).

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando os seguintes desdobramentos.

DESPESAS

DESPESA CORRENTES

- Despesas Correntes	R\$	5.826.880,00
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.441.460,00	
- Juros e Encargos da dívida	R\$ 60.000,00	
- Outras Despesas correntes	R\$ 3.325.420,00	
- Superávit	R\$	917.120,00

TOTAL	R\$	6.744.000,00
- Despesas de Capital	R\$	1.597.120,00
- Investimentos	R\$ 1.597.120,00	
- Reserva de Contingência	R\$	76.000,00

TOTAL	R\$	1.673.120,00
--------------	------------	---------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

RESUMO

- Receitas Correntes	R\$	6.744.000,00
- Receitas de Capital	R\$	756.000,00
- TOTAL	R\$	7.500.000,00

- Despesas Correntes	R\$	5.826.880,00
- Despesas de Capital	R\$	1.597.120,00
- Reserva de Contingência	R\$	76.000,00
-		
TOTAL	R\$	7.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

- Câmara Municipal	R\$	345.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	993.980,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	965.040,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	422.160,00
- Secretaria de Articulação e Projetos	R\$	21.600,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.225.580,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$	443.700,00
- Secretaria Municipal de Obras e Estradas	R\$	1.109.260,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	973.680,00

TOTAL DA DESPESA R\$ **7.500.000,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento do orçamento, conforme o estimado comportamento das Receitas usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação, verificando por estimativa com amparo no artigo 43 da Lei Federal 4.320, observando ainda a tendência do exercício.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o Exercício, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320/64, calculado ao final do Exercício Financeiro.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado nos incisos I deste artigo, a abertura de Créditos Suplementares.

I – Para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II – A conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizados por Lei;

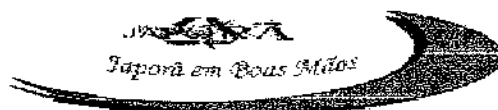
III – A conta de Recursos transferidos da União e do estado sob forma de auxílios, contribuições ou subvenções;

Art.7º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita Orçamentária nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal.

Art.8º - O Poder Executivo no interesse da administração e na forma prevista no artigo 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64, mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal, poderá proceder à centralização parcial ou total de dotações da administração Municipal.

Art. 9º - O orçamento dos Fundos ficam aprovados, conforme especificações e quadros de detalhamento dos mesmos.

Parágrafo Único – As autorizações contidas no artigo 5º desta Lei, são extensivas aos Orçamentos dos Fundos.



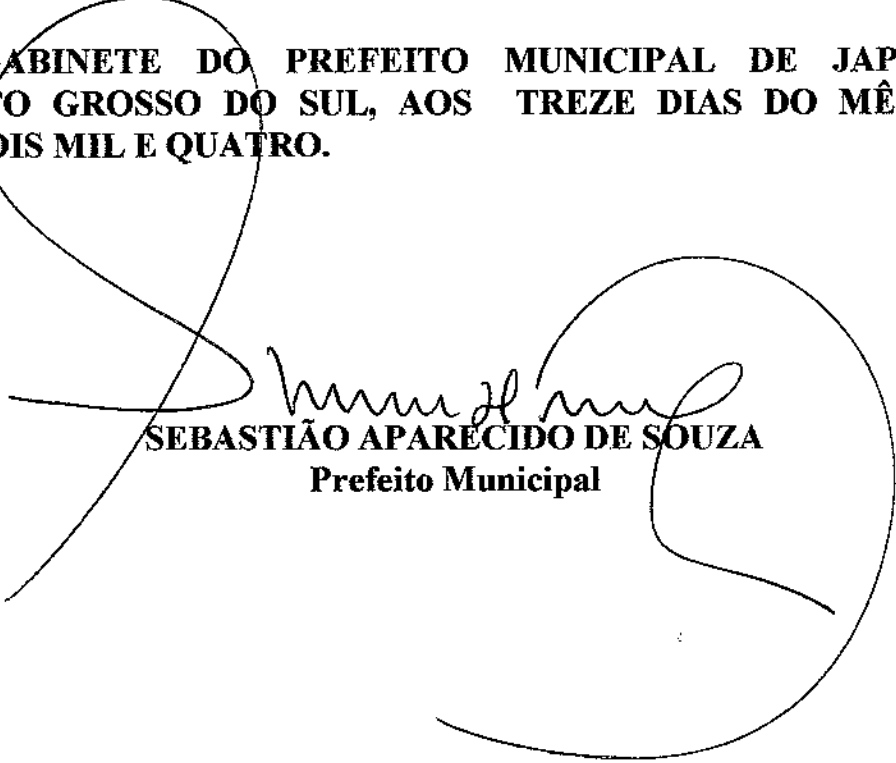


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

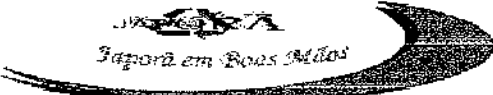
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO.**



SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Japorã em Boas Mãos